



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 180474/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO: DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVO CETNARSKI
ADVOGADO LUIZ CARLOS BONATO
PROCURADOR:
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3349/21 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Fundo Financeiro da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – PREV-SÃO JOSÉ. Exercício de 2020. Contas regulares.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do FUNDO FINANCEIRO DA AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PREV-SÃO JOSÉ, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da senhora DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, CPF 029.292.649-93, Diretora Presidente da entidade no período.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pelas Instrução Normativa n.º 157/21 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de **R\$ 66.000.000,00** (sessenta e seis milhões de reais).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte **retrospecto**¹:

¹ Conforme tabela constante da Instrução n.º 3454/21-CGM-Primeiro Exame (peça 13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
283698/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	764/2018	Regular
268110/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2705/2018	Regular com ressalvas ²
192762/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3019/2019	Regular
206305/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2333/2020	Regular

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3454/21 (peça 13), firmada pelo Analista de Controle Carlos Alberto Hembecker, indica ter sido cumprido o prazo para a apresentação das contas³. Quanto ao mérito, aduz que “as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade”⁴.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 737/21 (peça 15), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, “subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal”, manifesta não se opor ao julgamento pela regularidade das contas⁵.

² O Acórdão n.º 2705/18-Segunda Câmara, de relatoria do Auditor Tiago Alvarez Pedroso, restou assim lavrado:

I. **Julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do Senhor Fabrício Alves Tambolo, Diretor Presidente da Previdência São José – Fundo Financeiro de São José dos Pinhais Fundo, relativas ao exercício de 2017, em razão do atraso no envio de dados ao SIM-AM.

II. Encaminhar, com o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções**, para as providências cabíveis, e, após, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

³ Assim estipulado no Regimento Interno:

Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

⁴ A unidade destaca, entretanto, que:

[...] as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

⁵ O *Parquet* assevera, todavia, que seu opinativo “se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 157/21 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Tendo em vista a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal, endossada pelo Ministério Público de Contas, que atesta não ter constatado incorreções na documentação e nas demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados apresentadas, proponho que esta Corte, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, julgue **regulares** as contas da senhora DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, Diretora Presidente do FUNDO FINANCEIRO DA AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PREV-SÃO JOSÉ, relativas ao exercício financeiro de 2020.

2. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, em:

- julgar regulares as contas da senhora DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, Diretora Presidente do FUNDO FINANCEIRO DA AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PREV-SÃO JOSÉ, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seus autos ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 2 de dezembro de 2021 – Sessão Virtual nº 19.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente